



Prefeitura do Município de Adamantina
ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 1.780, DE 23 DE NOVENBRO DE 1983 =

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Adamantina para o exercício de 1984".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Adamantina, para o exercício financeiro de 1984, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 1.353.100.000,00 (hum bilhão, trezentos e cinquenta e treis milhões e cem mil cruzeiros) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I - RECEITAS CORRENTES		Cr\$ 1.339.900.000
11 - Receita Tributária	Cr\$ 353.700.000	
12 - Receita Patrimonial	Cr\$ 12.200.000	
14 - Transferências Correntes	Cr\$ 919.000.000	
15 - Outras Receitas Correntes	Cr\$ 55.000.000	
II - RECEITAS DE CAPITAL		Cr\$ 13.200.000
23 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 5.200.000	
24 - Transferências de Capital	Cr\$ 8.000.000	

TOTAL.....Cr\$ 1.353.100.000



Prefeitura do Município de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

II - RECEITA DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (exclusive transferências)

Instituto Municipal de Previdência de Adamantina - IMPA

I - RECEITAS CORRENTES

Cr\$ 220.000.000

Menos Transferências do Município

Cr\$ 70.000.000

Cr\$ 150.000.000

II - RECEITAS DE CAPITAL

Cr\$ --

TOTAL.....Cr\$ 150.000.000

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina-FAFIA

I - RECEITAS CORRENTES

Cr\$ 141.000.000

II - RECEITAS DE CAPITAL

Cr\$ --

TOTAL.....Cr\$ 141.000.000

TOTAL das Entidades da Administração Indireta.....Cr\$ 291.000.000

TOTAL GERAL.....Cr\$1.644.100.000

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Legislativa

Cr\$ 50.000.000

03 - Administração e Planejamento

Cr\$ 337.781.321

04 - Agricultura

Cr\$ 22.000.000

08 - Educação e Cultura

Cr\$ 229.570.000

10 - Habitação e Urbanismo

Cr\$ 387.798.679

13 - Saúde e Saneamento

Cr\$ 26.000.000

15 - Assistência e Previdência

Cr\$ 94.500.000

16 - Transporte

Cr\$ 205.450.000

TOTAL DA DESPESA.....Cr\$1.353.100.000



Prefeitura do Município de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

II - DESPESAS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - POR FUNÇÕES

Instituto Municipal de Previdência de Adamantina - IMPA

15 - Assistência e Previdência Cr\$ 220.000.000

Menos Transferências do Município Cr\$ 70.000.000 Cr\$ 150.000.000

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina-FAFIA

08 - Educação e Cultura Cr\$ 138.760.000

15 - Assistência e Previdência Cr\$ 2.240.000

Cr\$ 141.000.000

TOTAL DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....Cr\$ 291.100.000

TOTAL GERAL.....Cr\$ 1.644.100.000

ARTIGO 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispendios ao efetivo comportamento da Receita.

a) - Realizar operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da Receita estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69;

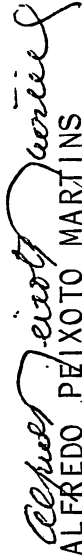
b) - Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 23 de novembro de 1983.


SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM ____/____/1983.


ALFREDO PEIXOTO MARTINS
Diretor Administrativo